

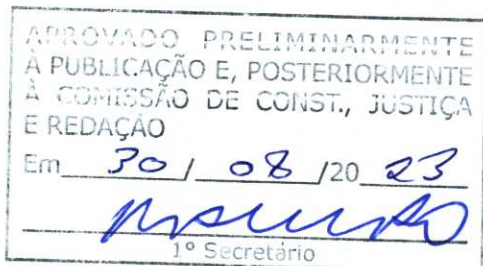


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº ⁸⁵², DE ²⁹, DE ^{16 de maio} 2023.



Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 1º – É obrigatório que as maternidades, casas de parto e unidades hospitalares da rede pública de saúde de Goiás e/ou estabelecimentos conveniadas com o Sistema Único de Saúde que realizem partos, efetuem o registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão da criança.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Índice APGAR o teste que avalia o estado geral e a vitalidade do recém-nascido, atribuindo uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) com base em 5 (cinco) sinais: cor da pele, frequência cardíaca, resposta ao estímulo, tônus musculares e esforço respiratório.

Art. 2º – O registro do Índice APGAR deve ser feito por profissional de saúde responsável pelo atendimento ao recém-nascido, logo após o nascimento e repetido 5 (cinco) minutos depois.

Art. 3º – O registro do Índice APGAR tem como finalidade:

I – auxiliar na identificação de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais ou reanimação neonatal;

II – monitorar a qualidade da assistência prestada ao recém-nascido;

e

III – fornecer informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil, observadas as normas de proteção de dados pessoais, a privacidade e a intimidade.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL

Art. 4º - Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)

JUSTIFICATIVA

O Índice APGAR é um teste simples e rápido que avalia o estado geral e a vitalidade do recém-nascido, atribuindo uma pontuação de 0 a 10 com base em cinco sinais: cor da pele, frequência cardíaca, resposta ao estímulo, tônus musculares e esforço respiratório.

O teste é feito logo após o nascimento e repetido cinco minutos depois, podendo ser repetido mais vezes se necessário. O resultado do Índice Apgar é importante para auxiliar na identificação de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais ou reanimação neonatal, monitorar a qualidade da assistência prestada ao recém-nascido e fornecer informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil.

Além disso, o Índice Apgar é um indicador internacionalmente reconhecido e utilizado para avaliar as condições de saúde das populações e comparar os resultados entre diferentes países e regiões.

Quanto à conformidade da propositura aos parâmetros legais e constitucional, observamos que a Carta Magna, em seu art. 277, assegura prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, bem como dispõe que o Estado promoverá programa de assistência a saúde destes. Destacando-se ainda que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto que estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001789

Data autuação: 30/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO ÍNDICE APGAR NO PRONTUÁRIO DO RECÉM-NASCIDO E NO CARTÃO DA CRIANÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 852 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:44	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:44	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:20	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado